



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br e-mail: licitacao@ivaí.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Parecer sobre recurso administrativo**

1. Relatório

O certame licitatório nº 031/2019, Pregão Presencial 023/2019, foi levado a efeito no dia 27 de março de 2019, sendo que atenderam o chamamento editalício as empresas PFEFFER E MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA e J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, sendo que a primeira foi desclassificada pelo Sr. Pregoeiro pelo fato de que protocolou seus envelopes fora do horário estipulado no edital de licitação no seu item 1.2.

Contra a decisão de desclassificação a empresa PFEFFER E MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA apresentou recurso administrativo alegando apresentou a documentação às 8 horas e 42 minutos e que houve demora do servidor em efetivar o protocolo dos envelopes, sendo que desta forma cumpriu o estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

GRPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

Alega ainda que o Sr. Pregoeiro aceitou como melhor proposta de uma empresa que não apresentou a documentação na forma expressa no edital, e por isso deve ser desclassificada.

Requer finalmente a reforma da decisão que a desclassificou do certame e não sendo acatada as razões recursais que seja extraída cópia integral do procedimento para envio a Controladoria do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

De uma análise preliminar, evidencia-se a tempestividade do recurso apresentado.

No procedimento licitatório o edital é Lei interna da licitação, sendo que tanto a administração quanto os licitantes devem estar subordinados as suas regras, sendo nesse sentido o ensinamento do Professor Paulo Boselli, em sua obra “Como ter Sucesso nas Licitações” pg. 26:

“O instrumento convocatório (edital) é Lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto as licitantes, fiquem presas ao que for nele estipulado....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CPF 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

No mesmo sentido é o entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles na sua obra “Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 31 assim nos ensina:

“A Vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, (...)”

Oportuno transcrever o contido na obra “Licitações & Contratos: orientações básicas”, editado pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2003, a qual assim traz:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do ato convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de tornar nulo seus procedimentos”.

Assim estabeleceu o edital de licitação em seu item 1, subitem 1.2:

“1.2 – O recebimento e protocolo dos Envelopes nº 01, contendo a proposta e Envelopes nº 02 contendo a Documentação de habilitação dar-se-á até 15 minutos antes do horário determinado para o julgamento do processo licitatório no dia 27/03/2019, no Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaí, sito à Rua Rui Barbosa, 606, centro, Ivaí – Pr.

1.3 – A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo a proposta e a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local indicado no item 1.1, às 9h00, do dia 27/03/2019.

Destaque-se que o edital não foi impugnado ou questionado por nenhum dos licitantes, nem pelo recorrente.

Das alegações do Recorrente, de que entregou a documentação 18 (dezoito) minutos antes do prazo estipulado, este não fez



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

prova alguma, sendo que indagado ao servidor ANDRÉ LUIZ PEREIRA este afirmou que efetivou o protocolo da documentação do recorrente imediatamente após o recebimento.

No edital existe cláusula expressa quanto ao prazo de protocolo dos envelopes, portanto, a pontualidade era uma exigência do edital

Diante da norma editalícia estabelecendo prazo para o protocolo dos envelopes, do fato de que o edital é lei interna da licitação, da qual não podem se afastar a administração e os licitantes, e ainda da prevalência no procedimento licitatório dos princípios da legalidade e isonomia e do fato de que comprovadamente houve o protocolo intempestivo dos envelopes, as razões recursais não podem prosperar, devendo a decisão do Sr. Pregoeiro ser mantida.

Embora não tenha constado nas razões recursais quais as irregularidades existentes na documentação da licitante vencedora do certame, o recorrente faz menção a um documento protocolado pelo representante da recorrente, sendo que em tal documento o mesmo questiona que a empresa vencedora não apresentou o ANEXO VI, no entanto o ANEXO VI é o termo de referência, não trata-se de um documento a ser apresentado pelos licitantes.

Ainda, em tal documento se questiona que a declaração do contador estava apenas assinada e sem firma reconhecida como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (41) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

exigia o edital, não apontando a qual declaração se refere ou qual dispositivo do edital fazia tal exigência, sendo que não existe a mesma e ainda que existisse a simples falta de reconhecimento de firma seria um excesso de formalismo, especialmente diante da recente Lei 13726/18, aqui utilizada analogicamente, que assim dispõe.

Art. 1º. Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

*I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
(...)"*

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento do recurso em pauta porque tempestivo, no mérito negando-lhe provimento mantendo a decisão do Sr. Pregoeiro de desclassificação do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 34460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacoes@ivaipr.gov.br

Quanto ao requerimento de extração de cópia do procedimento para providências cabíveis o mesmo deve ser deferido, se o procedimento ainda não estiver disponível eletronicamente

É o parecer

Ivaí, 28 de março de 2019.

Wilson A. Eidam

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/PR 26400